

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 364/85
INTERESSADO : RECILDO NARCIZO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar a disciplina "História da Educação" e solicitação de reconsideração das decisões do Parecer CEE nº 1064/86 que indeferiu a solicitação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis para que o interessado lecionasse as disciplinas "Sociologia Geral" e "Economia da Educação" no Curso de Pedagogia.
RELATOR : CONS. JORGE NAGLE
PARECER CEE Nº: 282/87 CTG "D" - Aprovado em 11/02/87
COMUNICADO AO PLENO EM 25/02/87

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a aprovação deste Conselho quanto à indicação de Recildo Narcizo de Oliveira, para ministrar a disciplina "História da Educação" do Departamento de Educação, do Curso de Pedagogia.

Solicita, ainda, que a decisão exarada no Parecer CEE 1064/86, indeferindo a indicação do interessado para ministrar as disciplinas "Sociologia Geral" e "Economia da Educação", seja aplicada a partir do próximo ano letivo, tendo em vista que o Parecer foi emitido "em pleno andamento do 2º semestre letivo do corrente ano" e o afastamento do professor "causará sérios transtornos ao cumprimento dos programas, pela dificuldade natural da contratação de novos elementos".

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Recildo Narcizo de Oliveira é licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André (1969). Estudou no Curso a disciplina "História da Educação".

Concluiu, em 1981, a Habilitação do Curso de Pedagogia em "Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus", pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco de Monte Aprazível".

O interessado exerce a função de Supervisor de Ensino junto à Delegacia de Ensino de Penápolis.

De acordo com a grade horária apresentada e quanto à indicação do candidato para ministrar 04 horas-aula na disciplina "História da Educação", nada obsta a que este Conselho aprove a solicitação da Faculdade.

No tocante ao interessado continuar lecionando as disciplinas "Sociologia Geral" e "Economia da Educação" neste semestre letivo, cabe a este Conselho tomar conhecimento do fato e considerar a decisão do Parecer CEE nº 1064/86 com vigência a partir de 1987, considerando que nos encontramos no término do corrente ano.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do interessado para ministrar aulas da disciplina "História da Educação", do Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1987, quando para eventual reapreciação do pedido, deverá o interessado apresentar comprovação de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação. Quanto às disciplinas "Sociologia Geral" e "Economia da Educação", convalidam-se os atos docentes praticados pelo interessado até o final do ano letivo de 1986.

São Paulo, 17 de dezembro de 1986.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Robert Henry Srouf, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.02.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente